



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Avenida Pedro Taques, Torre Sul, 1o andar, 2.ª Cível, 294 - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 -

Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723 - E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014431-64.2023.8.16.0017

Processo: 0014431-64.2023.8.16.0017

Classe Processual: Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio

Assunto Principal: Preferências e Privilégios Creditórios

Valor da Causa: R\$4.788.678,77

Exequente(s): • ALMIR JOSÉ PANDOLFO
• LESMEIA SPESSATTO,

Executado(s): • este juízo

1. Conforme requerido na p. 08 da petição de mov. 233.1, solicite-se ao Cartório Distribuidor e ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que informem quais são as ações em que figuram como parte Almir José Pandolfo e Lesméia Spessato.

Para viabilizar a obtenção de informações pela Justiça do Trabalho, expeça-se ofício.

2. Além disso, o ofício a ser expedido à Justiça do Trabalho deverá conter solicitação para que sejam fornecidas certidões de crédito atualizadas até 22/11/2023 dos credores Otávio Shoití Sato (RT nº 0000356-50.2015.5.09.0662) e Natalio Fernandes (RT nº 0000437-14.2016.5.09.0872).

3. Oficie-se ao Banco Santander (Brasil) S.A. para que informe se há débitos relativos ao veículo GM/ASTRA HB 4P Elite, Álcool/Gasolina, placa ARR-3883, RENAVAM 0084.735373-7, chassi 9BGTW48W05B150719, de Almir José Pandolfo.

Caso quitado, deverá a instituição financeira promover o levantamento da anotação de alienação fiduciária que recai sobre o referido veículo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo, intinem-se os autores a apresentarem os documentos relativos ao contrato de alienação fiduciária firmado com o referido banco e a indicarem onde o veículo está localizado, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Nos termos do art. 766, inciso I, do CPC/73, cumpre ao administrador arrecadar todos os bens do devedor, onde quer que estejam, requerendo para esse fim as medidas judiciais necessárias.

4.1. A fim de viabilizar a arrecadação de bens, inclua-se ordem de consulta e indisponibilidade na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome de Almir José Pandolfo e Lesméia Spessato.

4.2. Ainda, proceda-se a **consulta** – e não bloqueio – de valores dos devedores Almir José Pandolfo e Lesméia Spessato pelo Sistema SISBAJUD.

5. Oficie-se à Receita Federal, a fim de que informe o motivo do cancelamento do CPF nº 086.293.659-43, anteriormente pertencente a Almir José Pandolfo.



6. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Itaí/SP, a fim de que forneça cópias dos documentos apresentados quando da venda do imóvel de matrícula nº 7.901, ocorrida em julho de 2022, e da respectiva escritura pública.

Caso o imóvel não seja abrangido pela medida determinada no item 4 desta decisão, deverá ser anotada a indisponibilidade do referido bem.

7. Solicite-se aos Cartórios de Registros de Imóveis de Maringá e de Palotina que forneçam certidões vintenárias em nome dos devedores Almir José Pandolfo e Lesméia Spessato.

8. Inclua-se ordem de pesquisa pelo CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, instituída pelo provimento nº 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do módulo operacional da Central de Escrituras e Procurações, a fim de que sejam obtidas procurações e escrituras públicas que envolvam Almir José Pandolfo e Lesméia Spessato.

9. Com a resposta dos ofícios e pesquisas acima determinadas, intime-se a Administradora Judicial para que possa se manifestar a respeito e elaborar o edital previsto no art. 768 do CPC/73.

10. Em seguida, publique-se o edital, nos termos do item 3.5 da decisão de mov. 21.1.

10.1. Findo o prazo do edital, intemem-se os devedores e a Administradora Judicial, sucessivamente, para que se manifestem a respeito de eventual manifestação apresentada pelos credores.

10.2. Ato contínuo, intemem-se as partes a, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

10.3. Após, voltem os autos conclusos para saneamento e organização processual.

11. Conforme rememorado pela administradora, foram concedidos os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora.

Assim, na hipótese de a justiça gratuita ser posteriormente revogada, as custas deverão ser pagas ao final.

12. No mais, postergo a nomeação de avaliador e leiloeiro para momento posterior à análise das impugnações dos credores.

Diligências necessárias. Intemem-se.

Maringá, data e horário de inclusão no sistema.

CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS

Juiz de Direito Substituto

